



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

...

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

...

II — Direção:

- Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários 600
- Associação Sindical dos Diplomatas Portugueses 601

Associações de empregadores:**I — Estatutos:**

— Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito de Braga — Alteração	601
— Associação Portuguesa de Empresas de Serviços para Feiras e Exposições — Cancelamento	603
— Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção de Lisboa — Cancelamento	603
— ANEOP — Associação Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas — Cancelamento	603

II — Direção:

...

Comissões de trabalhadores:**I — Estatutos:**

— Oeiras Viva — Gestão de Equipamentos Culturais e Desportivos, E. E. M.	603
— Fundação Calouste Gulbenkian — Alteração	609
— Saint-Gobain Sekurit Portugal — Alteração	616

II — Eleições:

— Vimeca Transportes — Viação Mecânica de Carnaxide, L. ^{da}	627
— Fundação Calouste Gulbenkian	627
— Santos Barosa — Vidros, S. A.	627

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:**I — Convocatórias:**

— CICOMOL, S. A.	628
— SAKATHI — Portugal, S. A.	628
— EPEDAL — Indústria de Componentes Metálicos, S. A.	628

II — Eleição de representantes:

— HEADBOX — Operação e Controlo Industrial, S. A.	628
— Parmalat Portugal — Produtos Alimentares, L. ^{da}	629

Notas:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CCT**—Contrato coletivo de trabalho.
ACT—Acordo coletivo de trabalho.
RCM—Regulamentos de condições mínimas.
RE—Regulamentos de extensão.
CT—Comissão técnica.
DA—Decisão arbitral.
AE—Acordo de empresa.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

...

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

...

II — DIREÇÃO

Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários

Eleição em 20 de dezembro de 2011, para mandato de quatro anos.

Direcção

Efectivos:

Dr. Afonso Pires Diz; sócio n.º 174; Banco Espírito Santo; técnico; reformado; Lisboa; bilhete de identidade n.º 1439602.

Dra. Nídia Raquel Carneiro Devesa; sócia n.º 7390; Banco Português de Negócios; subgerente; Porto; bilhete de identidade n.º 8876312.

Maria Manuela Silva Gomes Alves Delgado; sócia n.º 7058; Banco Comercial Português; gerente; reformada, Funchal; bilhete de identidade n.º 3006149.

Dr. António José Andrade da Silva Vale; sócio n.º 4516; Banco BPI; técnico; Lisboa; cartão do cidadão n.º 7303700.

José Manuel Mendes Gonçalves; sócio n.º 7575; Banco Espírito Santo; técnico; Lisboa; bilhete de identidade n.º 6900374.

Dr.ª Ana Cristina da Silva Dias Gouveia; sócia n.º 1046; Barclays Bank; analista programadora; Lisboa; bilhete de identidade n.º 7550363.

Vítor Manuel Tavares Sousa Cunha; sócio n.º 1159, Banco Santander Totta; gerente; reformado; Porto; bilhete de identidade n.º 7449612.

Dr.ª Isabel Maria Ribeirinha Severino; sócia n.º 1586; Banco Comercial Português; subgerente; Porto, bilhete de identidade n.º 7027821.

Dr.ª Paula Cristina Marques G. Oliveira e Silva; sócia n.º 1797, Banco Santander Totta; técnica; Porto; bilhete de identidade n.º 7381372.

Suplentes:

Rui Manuel Geraldês; sócio n.º 2476; Banco Espírito Santo; gerente; Lisboa; bilhete de identidade n.º 5703270.

Aida Maria Campos Tavares Aires da Costa; sócia n.º 18726; BNP Paribas Lease Group, S. A.; chefe de secção; Lisboa; bilhete de identidade n.º 8210510.

Associação Sindical dos Diplomatas Portugueses

Eleição em 24 de janeiro de 2012, para o mandato de um ano.

Conselho diretivo

Presidente — Embaixador José Vieira Branco.

Vice-presidente — Dr. Rui Macieira.

Secretários:

Dr. Paulo Teles da Gama.

Dr.ª Cármen Silvestre.

Tesoureiro — Dr.ª Cristina Matos.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação dos Barbeiros e Cabeleiros do Distrito de Braga — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral extraordinária, realizada em 3 de Janeiro de 2012, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de Junho de 1977.

Artigo 1.º

Constituição e duração

1 — A Associação Portuguesa de Cabeleiros e Estética de Braga é uma associação patronal privativa, sem fins lucrativos, que vigorará por tempo indeterminado, a qual se rege pelos presentes estatutos, bem como pelas disposições legais aplicáveis.

2 — *(Mantém a redacção actual.)*

3 — Constituem a Associação todas as pessoas, colectivas ou individuais, que em Portugal possuam estabelecimentos de cabeleiro de homens e senhoras e ainda as que exerçam por conta própria as actividades de massagista de estética, esteticista, formadores de cabeleiros e estética e respectiva inscrição e tenham sido admitidas como sócios.

4 — *(Mantém a redacção actual.)*

Artigo 2.º

Âmbito geográfico e sede

A associação tem âmbito nacional e tem a sua sede na Rua de São Sebastião, 76 e 84, freguesia de Braga (Sé), concelho de Braga.

Artigo 4.º

Competência

a) *(Mantém a redacção actual.)*

b) *(Mantém a redacção actual.)*

c) *(Mantém a redacção actual.)*

d) *(Mantém a redacção actual.)*

e) *(Mantém a redacção actual.)*

f) *(Mantém a redacção actual.)*

g) *(Mantém a redacção actual.)*

h) *(Mantém a redacção actual.)*

i) *(Mantém a redacção actual.)*

j) *(Mantém a redacção actual.)*

l) *(Mantém a redacção actual.)*

m) *(Mantém a redacção actual.)*

n) *(Mantém a redacção actual.)*

o) *(Mantém a redacção actual.)*

p) *(Mantém a redacção actual.)*

q) *(Mantém a redacção actual.)*

r) *(Mantém a redacção actual.)*

s) *(Mantém a redacção actual.)*

t) Participar, após deliberação da assembleia geral, no capital social de qualquer sociedade.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

a) *(Mantém a redacção actual.)*

b) *(Mantém a redacção actual.)*

c) *(Mantém a redacção actual.)*

d) *(Mantém a redacção actual.)*

e) *(Mantém a redacção actual.)*

f) *(Mantém a redacção actual.)*

g) *(Mantém a redacção actual.)*

h) Os cabeleireiros de senhoras, como os barbeiros ou cabeleireiros de homens, bem como os profissionais associados das especialidades de massagista de estética, esteticista, manicura, pedicura e calista, poderão reunir à parte sempre que tenham de estudar ou discutir assuntos que interessem exclusivamente às suas especialidades.

Artigo 10.º

Órgãos associativos

1 — *(Mantém a redacção actual.)*

2 — A duração do mandato é de quatro anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos.

3 — *(Mantém a redacção actual.)*

Artigo 12.º

Composição

1 — *(Mantém a redacção actual.)*

2 — A mesa da assembleia geral é constituída por quatro elementos, tendo um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

Artigo 15.º

Convocatória e agenda

A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua e por meio de comunicação escrita ou por anúncios em dois dos jornais de maior circulação na zona de jurisdição da Associação, com a antecedência mínima de 15 dias, ou de 5, em caso de urgência, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 58.º, designando-se sempre o local, dia e hora da reunião e respectiva ordem do dia.

Artigo 16.º

Funcionamento

1 — *(Mantém a redacção actual.)*

2 — *(Mantém a redacção actual.)*

3 — *(Mantém a redacção actual.)*

4 — *(Mantém a redacção actual.)*

5 — *(Mantém a redacção actual.)*

6 — As deliberações da assembleia geral, salvo o disposto nos artigos 58.º e 59.º, serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de desempate, e constarão do respectivo livro de actas, assinadas pelos componentes da mesa.

7 — *(Mantém a redacção actual.)*

8 — *(Mantém a redacção actual.)*

Artigo 17.º

Composição

1 — A direcção da Associação é composta por cinco membros, sendo um presidente, um secretário, um 1.º vogal e um 2.º vogal, eleitos pela assembleia geral, devendo as especialidades de oficial de barbeiro e oficial de cabele-

reiro de senhoras estar representadas na totalidade dos seus membros.

2 — *(Mantém a redacção actual.)*

Artigo 37.º

Mesas de voto

1 — A mesa da assembleia geral funcionará como mesa de voto para as eleições dos órgãos da Associação.

2 — *(Mantém a redacção actual.)*

Artigo 39.º

Ordem do dia e duração e duração da assembleia

1 — *(Mantém a redacção actual.)*

2 — As assembleias eleitorais terão a duração mínima de sete horas.

Artigo 47.º

Constituem receitas da Associação:

a) *(Mantém a redacção actual.)*

b) *(Mantém a redacção actual.)*

c) *(Mantém a redacção actual.)*

d) *(Mantém a redacção actual.)*

e) *(Mantém a redacção actual.)*

f) As receitas da escola de formação.

Artigo 48.º

1 — As receitas cobradas e superiores a €50 serão sempre depositadas, à ordem da Associação, em qualquer instituição bancária com estabelecimento em Braga.

2 — Os levantamentos de quaisquer quantias serão efectuados por meio de cheques ou impressos próprios, assinados por dois membros da direcção.

Artigo 58.º

Alterações dos estatutos

1 — *(Mantém a redacção actual.)*

2 — *(Mantém a redacção actual.)*

3 — As convocações das assembleias gerais fora do caso previsto no número anterior serão efectuadas através da publicação no jornal nacional de publicação diária, com a antecedência de, pelo menos, 15 dias.

Artigo 60.º

Dissolução

1 — *(Mantém a redacção actual.)*

2 — *(Mantém a redacção actual.)*

3 — Para a Associação extinguir a escola de formação é necessário a deliberação em assembleia geral, aprovada pela maioria dos associados.

4 — A associação jamais poderá alienar a escola de formação.

Registada em 8 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 7, a fl. 108 do livro n.º 2.

Associação Portuguesa de Empresas de Serviços para Feiras e Exposições Cancelamento

Por sentença proferida em 27 de janeiro de 2012, transitada em julgado em 6 de janeiro de 2012, no âmbito do processo n.º 2314/10.TVLSB, que o Ministério Público moveu contra a Associação Portuguesa de Empresas de Serviços para Feiras e Exposições, que correu termos na 6.ª Vara Cível da Comarca de Lisboa, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação Portuguesa de Empresas de Serviços para Feiras e Exposições, efetuado em 2 de novembro de 1989, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção de Lisboa — Cancelamento

Por sentença proferida em 17 de novembro de 2011 e transitada em julgado em 21 de dezembro de 2011, no âmbito do processo n.º 1147/11.3TJLSB, que correu termos na 5.ª Vara Cível de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra a Associação dos Comerciantes de Materiais

de Construção de Lisboa, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção de Lisboa, efetuado em 11 de agosto de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

ANEOP — Associação Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas — Cancelamento

Para os devidos efeitos faz-se saber que, em assembleia geral realizada em 15 de Junho de 2011, foi deliberada a extinção por fusão da ANEOP — Associação Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas, sendo todo o património transferido da ANEOP — Associação Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas para a AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços.

Assim, nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 456.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, é cancelado o registo dos estatutos da ANEOP — Associação Nacional de Empreiteiros de Obras Públicas, efectuado em 18 de Julho de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIREÇÃO

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Oeiras Viva — Gestão de Equipamentos Culturais e Desportivos, E. E. M.

Estatutos aprovados em 27 de Janeiro de 2012.

Os trabalhadores da Oeiras Viva — Gestão de Equipamentos Culturais e Desportivos, E. E. M., adiante designada por Oeiras Viva, no exercício dos direitos conferidos pela Constituição e pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro,

que aprova a revisão do Código do Trabalho, dispostos a reforçar os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

CAPÍTULO I

Organização, competências e direitos da Comissão de Trabalhadores

Artigo 1.º

Natureza da Comissão de Trabalhadores

A Comissão de Trabalhadores da Oeiras Viva é o órgão democraticamente eleito pelos trabalhadores com contrato de trabalho permanente com a empresa, independentemente da sua categoria profissional, para exercer as atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

Artigo 2.º

Composição

1 — A Comissão de Trabalhadores (CT) é composta por três elementos efectivos.

2 — O número mínimo de suplentes será de dois e o máximo três.

3 — As vagas que venham a ocorrer serão preenchidas pelo membro imediato pertencente à lista onde ocorre a vaga.

4 — Tendo por base os resultados eleitorais, é designado coordenador da CT o membro que figure à cabeça da lista mais votada, que presidirá às reuniões da Comissão.

5 — O coordenador da CT designará o secretário e o vogal.

6 — Compete ao coordenador da CT:

- a) Coordenar a actividade da CT;
- b) Fazer uso do voto de qualidade em caso de empate nas deliberações;
- c) Dar execução às deliberações da CT;
- d) Assegurar as relações da CT com o órgão de gestão da empresa;
- e) Representar a CT em juízo e fora dele.

7 — Compete ao secretário da CT:

- a) Elaborar as convocatórias das reuniões, respectivas ordens de trabalhos e secretariar as reuniões;
- b) Substituir o coordenador nas suas ausências e impedimentos.

8 — Compete ao vogal da CT coadjuvar o coordenador e o secretário, substituindo este nas suas ausências e impedimentos.

9 — Para funcionar e validamente deliberar, é obrigatória a presença de pelo menos metade dos seus elementos.

Artigo 3.º

Mandato

Ao abrigo da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, o mandato da CT é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição para mandatos sucessivos.

Artigo 4.º

Entrada em exercício

A CT entra em exercício até ao 5.º dia imediato à publicação dos Estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 5.º

Destituição da CT e representantes

1 — A CT é destituível a todo o tempo por votação realizada nos termos e com os requisitos estabelecidos para a sua eleição ao abrigo do artigo 433.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

2 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para as seguintes deliberações:

- a) Para a destituição da CT ou dos seus membros;
- b) Para a destituição dos representantes nos órgãos estatutários da empresa.

2 — Se a destituição for global, ou se por efeito de renúncia, destituição ou perda de mandato, o número de elementos ficar reduzido a menos de 50 %, cessará o mandato da CT sempre que tais elementos não possam ser substituídos pelos suplentes.

Artigo 6.º

Direitos da CT

A CT tem por objectivo exercer todos os direitos constitucionalmente consagrados, bem como os que designadamente na Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, lhe são conferidos.

A CT tem direito, nomeadamente, a:

- a) Receber a informação necessária ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo da gestão da empresa;
- c) Participar, entre outros, em processo de reestruturação da empresa, na elaboração dos planos e dos relatórios de formação profissional e em procedimentos relativos à alteração das condições de trabalho;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
- e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais das entidades públicas empresariais;
- g) Reunir, pelo menos uma vez por mês, com o órgão de gestão da empresa para apreciação de assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos.

Artigo 7.º

Competências

Compete à CT, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos previstos na Constituição da República Portuguesa e na lei;
- b) Cumprir os estatutos;
- c) Exigir da empresa o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

d) Cooperar com base no reconhecimento da independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores na prossecução dos objectivos comuns;

e) Cooperar com a comissão eleitoral em todo o processo eleitoral;

f) Marcar o calendário de todo o processo eleitoral;

g) Receber as listas candidatas;

h) Convocar as assembleias gerais de trabalhadores.

Artigo 8.º

Relações com as organizações sindicais

1 — O disposto no artigo 7.º entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores, caso exista.

2 — A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da Oeiras Viva e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, sendo estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 9.º

Protecção legal

1 — Os membros da CT gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

2 — Para o exercício da sua actividade os elementos da CT disporão do crédito de horas que o artigo 422.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, lhes confere.

CAPÍTULO II

Das subcomissões de trabalhadores

Artigo 10.º

Denominação

A subcomissão de trabalhadores, adiante designadas por SCT é o órgão democraticamente eleito pelos trabalhadores permanentes da Oeiras Viva numa unidade orgânica ou serviço desconcentrado da autarquia, independentemente da sua categoria profissional.

Artigo 11.º

Subcomissões

1 — As subcomissões propõem-se a eleições nos termos do artigo 433.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e a sua eleição ocorrerá em simultâneo com a da CT.

2 — A composição e constituição das subcomissões de trabalhadores devem observar o disposto no artigo 417.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Artigo 12.º

Competências

Compete à SCT, de acordo com orientação geral estabelecida pela CT:

a) Exercer, mediante delegação da CT, os direitos previstos nas alíneas a), b), c) e e) do artigo 6.º;

b) Informar a CT dos assuntos que entenderem de interesse para a normal actividade desta e do colectivo dos trabalhadores;

c) Fazer a ligação entre os trabalhadores do respectivo serviço ou unidade orgânica desconcentrada e a CT;

d) Reunir com o órgão de gestão do serviço ou unidade orgânica desconcentrada, nos termos da alínea g) do artigo 6.º;

e) Convocar reuniões do seu âmbito;

f) Executar as deliberações da CT e da assembleia geral de trabalhadores;

g) Exercer os demais poderes previstos na nestes estatutos e na lei.

Artigo 13.º

Duração do mandato

A duração do mandato das subcomissões é coincidente com o mandato da CT, sendo simultâneo o início e o termo do exercício de funções.

Artigo 14.º

Normas aplicáveis

Para efeitos de funcionamento das subcomissões observa-se o disposto nos presentes estatutos a propósito da CT, com as necessárias adaptações.

Artigo 15.º

Comissão coordenadora

1 — A CT pode articular a sua acção com outras comissões de trabalhadores do sector empresarial local, da Administração Pública Local, designadamente a CT da Câmara Municipal de Oeiras, podendo, para o efeito, aderir a uma comissão coordenadora.

2 — A participação na constituição ou adesão a uma comissão coordenadora pode ser da iniciativa da CT, ou a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da Oeiras Viva.

3 — A deliberação referida no número anterior é tomada por votação realizada nos termos e com os requisitos estabelecidos ao abrigo do artigo 436.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CAPÍTULO III

Regulamento eleitoral

Artigo 16.º

Sistema eleitoral

1 — As Comissão e subcomissões de trabalhadores serão eleitas de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores com contrato de trabalho permanente com a Oeiras Viva, por voto directo e secreto e segundo os princípios da representação proporcional.

2 — Só podem concorrer as listas que se encontrem subscritas, no mínimo, por 100 trabalhadores ou 20 % dos trabalhadores do órgão ou serviço ou, no caso de listas de subcomissões de trabalhadores, 10 % dos trabalhadores do serviço ou unidade orgânica desconcentrada, não podendo nenhum destes subscrever ou fazer parte de mais de uma lista concorrente à mesma estrutura.

3 — As listas serão integradas por membros efectivos e suplentes.

4 — Os candidatos são identificados do seguinte modo:

- a) Nome completo;
- b) Categoria e carreira profissional;
- c) Número de funcionário;
- d) Unidade orgânica e sector onde exerce funções.

5 — Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades as listas e respectiva documentação serão devolvidas ao primeiro subscritor dispondo este do prazo de 48 horas para o respectivo suprimento.

6 — Findo o prazo estabelecido no número anterior, a comissão eleitoral decidirá nas vinte e quatro horas subsequentes a aceitação ou a rejeição definitiva das candidaturas.

7 — Aplica-se o disposto no n.º 4 aos subscritores das listas.

Artigo 17.º

Condições de elegibilidade

Pode ser eleito qualquer trabalhador com contrato de trabalho permanente com a Oeiras Viva, excluindo-se todos os outros, nomeadamente os detentores de contratos de tarefa, avença e prestação de serviços.

Artigo 18.º

Capacidade eleitoral

Podem votar todos os trabalhadores com contrato de trabalho permanente com a Oeiras Viva, excluindo-se todos os outros, nomeadamente os detentores de contratos de tarefa, avença e prestação de serviços.

Artigo 19.º

Divulgação das candidaturas

A CT promoverá uma ampla divulgação de todas as listas submetidas a sufrágio.

Artigo 20.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais serão fornecidos pelo serviço responsável dos recursos humanos a pedido da CT e deles devem constar a identificação de todos os trabalhadores da Oeiras Viva, E. E. M.

2 — O pedido referido no número anterior deve ser feito com pelo menos 45 dias de antecedência e ser satisfeito no prazo de 10 dias.

Artigo 21.º

Acto eleitoral

1 — As eleições para a Comissão e subcomissões de trabalhadores realizam-se no prazo máximo de 90 dias a contar da data em que a anterior Comissão terminou o respectivo mandato.

2 — A convocatória do acto eleitoral é feita com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data das eleições, dela devendo constar:

- a) O dia;

b) Local ou locais de votação;

c) Horário de votação.

3 — Será remetida ao órgão de gestão da Oeiras Viva uma cópia da convocatória.

4 — Não é permitido o voto por procuração.

5 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores ausentes do serviço na altura da votação.

Artigo 22.º

Voto por correspondência

1 — O boletim de voto será dobrado em quatro partes, com a parte impressa voltada para dentro e encerrado num sobrescrito individual, fechado, devendo este conter as seguintes indicações:

- a) Nome e assinatura do votante;
- b) Número de funcionário;
- c) Unidade orgânica e serviço onde exerce funções.

2 — O sobrescrito referido no número anterior será encerrado num outro dirigido à «Comissão eleitoral para a eleição da Comissão de Trabalhadores da Oeiras Viva, Estrada Marginal, Paraia da Torre, Piscina Oceânica de Oeiras, 2780-267 Oeiras».

3 — No dia da votação, a comissão eleitoral, depois de ter procedido à abertura do envelope exterior, registará no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «voto por correspondência» ou com a sigla «VC».

4 — Seguidamente entregará o envelope ao presidente da comissão eleitoral que, abrindo-o, fará de seguida a introdução do boletim na urna, mantendo o segredo do voto assim expresso.

Artigo 23.º

Horário da votação

1 — A votação iniciar-se-á trinta minutos antes e terminará sessenta minutos depois do período normal de trabalho, decorrendo ininterruptamente.

2 — Os trabalhadores poderão votar durante o seu período normal de trabalho, para o que cada um disporá do tempo para tanto indispensável.

3 — No caso de só haver uma lista a sufrágio para a CT e SCT, a comissão eleitoral, em acordo com o delegado da lista candidata, depois de decorrido 60 % do período de votação, pode a qualquer momento dar por encerrado o processo eleitoral e proceder à contagem dos votos, simultaneamente em todas as mesas.

Artigo 24.º

Constituição das mesas de voto

1 — As mesas de voto serão formadas por um presidente e dois vogais designados pela comissão eleitoral, os quais dirigirão a respectiva votação.

2 — Cada lista concorrente poderá indicar à comissão eleitoral, com pelo menos quatro dias de antecedência em relação ao acto eleitoral, o nome de um delegado para cada mesa de voto.

3 — Os delegados referidos no número anterior serão credenciados pela comissão eleitoral e terão assento na mesa.

Artigo 25.º

Mesas de voto

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto da votação.

2 — Antes do início da votação o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que a mesma não está viciada, fechando-a de seguida.

3 — No acto da votação o presidente da mesa entregará a cada eleitor um boletim de voto.

4 — Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim em quatro com a parte impressa voltada para dentro e de seguida entrega-o ao presidente da mesa que o introduz na urna.

5 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio, com termo de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pela respectiva mesa, o qual constituirá parte integrante da respectiva acta.

6 — Os elementos da mesa votam em primeiro lugar.

Artigo 26.º

Número máximo de votantes por mesa

A cada mesa de voto não podem corresponder mais de 500 eleitores.

Artigo 27.º

Boletim de voto

1 — O boletim de voto será impresso em papel liso, rectangular, não transparente, sem marca ou sinal exterior e incluirá a letra identificativa da lista à frente da qual se inscreverá um quadrado para identificação do voto.

2 — Os boletins de voto serão colocados à disposição dos eleitores nas respectivas mesas.

Artigo 28.º

Apuramento dos votos

1 — Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto no qual tenha sido:

a) Assinalado mais de um quadrado, ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) Assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido do acto eleitoral ou não tenha sido admitida;

c) Feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou tenham sido feitos escritos.

3 — Considera-se ainda voto nulo o voto por correspondência que viole o disposto no artigo 22.º

4 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

5 — Os resultados deverão ser afixados junto à respectiva mesa.

6 — Toda a documentação respeitante à votação, incluindo os boletins de voto que entraram na mesa e os que não foram utilizados, deverá ser encerrada num sobrescrito e entregue à comissão eleitoral.

Artigo 29.º

Acta

1 — Em cada mesa de voto será lavrada uma acta dos resultados obtidos e de tudo o que se tiver passado no acto eleitoral, a qual depois de lida e aprovada pelos membros da mesa de voto, será igualmente assinada e rubricada.

2 — As actas serão entregues à comissão eleitoral conjuntamente com o sobrescrito referido no n.º 6 do artigo anterior nas vinte e quatro horas seguintes ao acto eleitoral.

3 — Uma cópia da acta será afixada junto do respectivo local de votação.

Artigo 30.º

Apuramento global

1 — O apuramento global é feito pela comissão eleitoral e decorrerá no prazo máximo de 72 horas subsequentes ao acto eleitoral, com base nas actas recebidas.

2 — Do apuramento global será exarada a respectiva acta.

Artigo 31.º

Impugnação e reclamação

1 — Os pedidos de impugnação e as reclamações do acto eleitoral serão entregues à mesa no decorrer do acto de votação, ou à comissão eleitoral até às 48 horas subsequentes ao acto eleitoral e devem ser fundamentados.

2 — Se, por força das impugnações, o acto eleitoral for anulado, poderá este ser repetido no prazo máximo de 30 dias após a data do acto anulado, com as mesmas listas.

Artigo 32.º

Publicidade do resultado das eleições

A publicidade do resultado das eleições será feita de acordo com o disposto no artigo 432.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CAPÍTULO IV

Composição e competências da comissão eleitoral

Artigo 33.º

Comissão eleitoral

1 — A comissão eleitoral será composta por:

a) Um membro da CT cessante;

b) Um representante de cada lista candidata, indicado no acto de apresentação da respectiva candidatura.

2 — Em caso de paridade será nomeado mais um elemento de comum acordo com as listas candidatas.

3 — Na falta de acordo competirá ao presidente da comissão eleitoral nomear o elemento referido no número anterior.

4 — O presidente da comissão eleitoral será eleito de entre os representantes referidos nos n.ºs 1, alíneas a) e b), e 2 deste artigo.

5 — Nas deliberações cada membro disporá de um voto.

6 — A comissão eleitoral inicia a actividade na primeira reunião da sua constituição e cessa-a com a entrada em funções da CT e das subcomissões.

Artigo 34.º

Competências da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Dirigir todo o processo eleitoral;
- b) Deliberar sobre a regularidade das candidaturas;
- c) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais, afixar a acta das eleições, bem como enviar toda a documentação às entidades competentes, nos termos legais;
- d) Apreciar e julgar as impugnações e reclamações;
- e) Tomar todas as iniciativas no sentido de garantir a genuinidade dos resultados eleitorais;
- f) Mandar imprimir os boletins de voto e distribuí-los pelas mesas de voto;
- g) Credenciar os delegados das listas candidatas;
- h) Funcionar como mesa de voto para os votos por correspondência;
- i) Dar posse à Comissão e subcomissões de trabalhadores eleitas;
- j) Resolver os casos omissos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Renúncia e perda de mandato

Artigo 35.º

Renúncia ao mandato

1 — A todo o tempo qualquer membro da Comissão ou subcomissão de trabalhadores poderá renunciar ao mandato.

2 — A substituição faz-se nos termos do n.º 3 do artigo 2.º

Artigo 36.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da Comissão e subcomissão de trabalhadores que faltar injustificadamente a duas reuniões seguidas ou a três interpoladas.

2 — A substituição faz-se nos termos do n.º 3 do artigo 2.º

Artigo 37.º

Substituições

Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em funções a maioria dos membros da Comissão ou subcomissão de trabalhadores, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 5.º

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 38.º

Funcionamento da CT

1 — A CT exerce a sua actividade sem recurso a qualquer financiamento, recorrendo, sempre que necessário,

ao apoio logístico referido no n.º 1 do artigo 421.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

2 — A CT só poderá funcionar em instalações da Oeiras Viva, E. E. M.

3 — As reuniões ordinárias da CT ocorrerão mensalmente e as extraordinárias sempre que o coordenador as convocar, com 48 horas de antecedência, ou por dois terços dos membros efectivos.

4 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

5 — Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do coordenador.

Artigo 39.º

Assembleia geral de trabalhadores

1 — As assembleias gerais de trabalhadores realizadas dentro ou fora do período normal de trabalho são convocadas pela CT, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores permanentes.

2 — A convocatória conterà sempre o dia, hora, local e ordem de trabalhos, sendo feita com a antecedência mínima de 48 horas.

3 — Quando a iniciativa da reunião não parta da CT, esta convocá-la-á para um dos 10 dias seguintes à recepção do respectivo requerimento.

4 — Só serão válidas as deliberações quando as reuniões tenham a presença da maioria absoluta dos trabalhadores permanentes da Oeiras Viva.

5 — As assembleias gerais de trabalhadores serão dirigidas pela CT.

Artigo 40.º

Actividade

1 — A CT elaborará informação aos trabalhadores periodicamente sobre as actividades realizadas.

2 — A requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores permanentes, o relatório poderá ser apreciado em assembleia geral de trabalhadores.

3 — Estas assembleias gerais de trabalhadores serão dirigidas pela CT.

Artigo 41.º

Revisão dos estatutos

1 — A iniciativa da revisão dos estatutos pertence à CT ou a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da Oeiras Viva.

2 — O projecto ou projectos de alteração dos estatutos serão distribuídos a todos os trabalhadores pela CT, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da sua votação.

3 — Os presentes estatutos podem ser revistos em qualquer altura, desde que se cumpra o referido no n.º 1 deste artigo.

4 — Para alteração dos estatutos da CT exige-se maioria absoluta dos votantes.

Artigo 42.º

Extinção da CT

No caso de a CT ser extinta por vontade da assembleia geral de trabalhadores ou por falta de candidaturas às eleições, o seu património será entregue a instituição de apoio social aos trabalhadores da Oeiras Viva, ou, em caso de inexistência, ao Centro de Cultura e Desporto (CCD) da Câmara Municipal de Oeiras.

Artigo 43.º

Omissões

As situações omissas ou não descritas são reguladas com recurso à Constituição da República, à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no 5.º dia após publicação no *Diário da Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registada em 8 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 17, a fl. 168 do livro n.º 1.

Fundação Calouste Gulbenkian — Alteração

Alteração global, aprovada em assembleia geral realizada no dia 27 de Janeiro de 2012, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2011.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Definição e âmbito

1 — Os trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian, com sede na Avenida de Berna, 45-A, 1067-001 Lisboa, no exercício dos direitos que a Constituição Portuguesa e as leis em vigor lhes conferem, adoptam os presentes estatutos da Comissão de Trabalhadores.

2 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da instituição.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1 — A Comissão de Trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian orienta a sua actividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos interesses dos trabalhadores da Fundação e da intervenção democrática na vida da instituição, visando o diálogo e a colaboração entre os órgãos de gestão e os trabalhadores ou seus representantes.

2 — A Comissão de Trabalhadores assume compromisso de parceiro social, na procura constante da valori-

zação do indivíduo, como sendo a chave para o sucesso da instituição.

Artigo 3.º

Sede da Comissão de Trabalhadores

A sede da Comissão de Trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian localiza-se na sede da Fundação em Lisboa.

Artigo 4.º

Composição, mandato e órgão do colectivo

1 — A Comissão de Trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian é composta por cinco elementos, eleitos pelo período de três anos, podendo alterar-se esse número conforme o número de trabalhadores da Fundação, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento suplente.

3 — Ocorrendo uma cessação de funções de todos os membros ou não sendo possível a substituição nos termos do número antecedente, ocorrerá nova eleição, devendo o plenário eleger uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

4 — São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores.

Plenário de trabalhadores

Artigo 5.º

Competências

1 — O plenário é constituído por todos os trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian.

2 — Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da Comissão de Trabalhadores;
- b) Eleger a Comissão de Trabalhadores, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da Comissão de Trabalhadores pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela Comissão de Trabalhadores ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte;
- e) Eleger a Comissão Eleitoral que preside a cada acto eleitoral.

Artigo 6.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela Comissão de Trabalhadores;
- b) Por um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da Fundação, mediante requerimento apresentado à Comissão de Trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos para a convocatória

1 — O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de *email* e anúncios colocados nos locais destinados a esse fim.

2 — Na hipótese prevista na alínea *b*) do artigo anterior, a Comissão de Trabalhadores deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 8.º

Formas de reunião do plenário

1 — Plenários ordinários — o plenário reúne ordinariamente sempre que a Comissão de Trabalhadores o entenda convocar.

2 — Plenários extraordinários — o plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 6.º, alínea *b*).

3 — Plenário de emergência:

a) O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

b) As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número possível de trabalhadores.

c) A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da Comissão de Trabalhadores, directamente ou a pedido nos termos da alínea *b*) do artigo 6.º

d) Efectuada convocação com carácter de urgente nos termos da alínea *b*) do artigo 6.º, ficará sujeito a consenso do plenário a aceitação da matéria do mesmo e da necessidade da sua realização.

4 — Plenários sectoriais — poder-se-ão realizar plenários sectoriais convocados pela Comissão de Trabalhadores para os quais a mesma Comissão reconheça a existência de assuntos específicos e não antagónicos ao interesse geral de todos os trabalhadores da instituição.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes pelo menos um terço dos trabalhadores permanentes da Fundação Calouste Gulbenkian ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presenças.

2 — As deliberações considerar-se-ão validamente tomadas quando sejam adoptadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo tratando-se de deliberação de destituição da Comissão de Trabalhadores, em que serão necessários os votos favoráveis de pelo menos 51 % dos trabalhadores presentes.

3 — O voto é directo, salvo disposição especial em contrário.

4 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

5 — O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições da Comissão de Trabalhadores e aprovação e alteração dos estatutos.

6 — São obrigatoriamente precedidas de discussão, em plenário, as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da Comissão de Trabalhadores ou de algum dos seus membros;

b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

7 — O plenário ou a Comissão de Trabalhadores podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no n.º 5.

CAPÍTULO II

Comissão de Trabalhadores

Artigo 10.º

Natureza da Comissão de Trabalhadores

A Comissão de Trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian é o órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou em outras normas aplicáveis e nestes estatutos.

Artigo 11.º

Atribuições, competência e deveres da Comissão de Trabalhadores

1 — Compete à Comissão de Trabalhadores, nomeadamente:

a) Defender os interesses profissionais e os direitos dos trabalhadores;

b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

c) Participar nos processos de reestruturação da Fundação;

d) Participar na elaboração dos regulamentos e normas internas;

e) Tudo o mais conforme a legislação aplicável.

2 — No exercício das suas atribuições e competências, a Comissão de Trabalhadores tem os seguintes deveres:

a) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, gestão e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

b) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

c) Exigir do órgão de gestão da Fundação e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

d) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras entidades;

e) Promover a melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com as organizações sindicais dos trabalhadores da Fundação na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores.

CAPÍTULO III

Artigo 12.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da Fundação para a realização dos objectivos comuns à filosofia e interesses dos trabalhadores e da Fundação.

2 — O controlo de gestão é exercido pela Comissão de Trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou outras normas aplicáveis nestes estatutos.

3 — A competência da Comissão de Trabalhadores para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

4 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais do conselho de administração da Fundação Calouste Gulbenkian e de toda a actividade da Fundação, a Comissão de Trabalhadores, em conformidade com a lei, conserva a sua autonomia perante os órgãos de gestão, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui técnica e funcionalmente aos órgãos e hierarquia administrativa da Fundação.

CAPÍTULO IV

Artigo 13.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a Comissão de Trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 14.º

Reuniões com o órgão de gestão da Fundação Calouste Gulbenkian

1 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de reunir com o conselho de administração da Fundação Calouste Gulbenkian para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

2 — As reuniões realizam-se sempre que solicitadas por qualquer uma das partes.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 15.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República Portuguesa e da lei, a Comissão de Trabalhadores tem direito a

que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da Fundação Calouste Gulbenkian abrange, entre outras, as seguintes matérias:

a) Planos gerais de actividade e orçamento;

b) Regulamentos internos;

c) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais e grau de absentismo.

3 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela Comissão de Trabalhadores ao conselho de administração da Fundação e a mesma fica obrigada a responder nos termos da lei.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 14.º, nas quais a Comissão de Trabalhadores tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

Artigo 16.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1 — A Comissão de Trabalhadores exigirá o direito de parecer prévio nas matérias e direitos que obrigatoriamente a lei lhe confere, procurando sempre a defesa dos interesses dos trabalhadores e nomeadamente:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância;

b) Tratamento de dados biométricos;

c) Elaboração de regulamentos internos da Fundação;

d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;

e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian;

f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian;

g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da Fundação ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho.

2 — Os pareceres referidos serão emitidos na forma, tempo e modo determinados pela lei.

Artigo 17.º

Competência e direitos para o exercício do controlo de gestão pela Comissão de Trabalhadores

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a Comissão de Trabalhadores exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da instituição, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da Fundação Calouste Gulbenkian, designadamente, nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes da Fundação Calouste Gulbenkian sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;

e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da Fundação Calouste Gulbenkian e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores.

CAPÍTULO V

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Artigo 18.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a Comissão de Trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian goza dos seguintes direitos:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

b) Exercer o controlo de gestão na Fundação Calouste Gulbenkian, nos termos do artigo 12.º;

c) Participar nos processos de reestruturação da Fundação Calouste Gulbenkian, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;

d) Intervir no procedimento disciplinar de acordo com o legalmente estabelecido.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da Comissão de Trabalhadores

Artigo 19.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da Fundação.

2 — O exercício do direito previsto no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 20.º

Plenários e reuniões

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite estipulado na lei.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a Comissão de Trabalhadores comunicará a realização das reuniões ao órgão de gestão da Fundação Calouste Gulbenkian com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 21.º

Ação da Comissão de Trabalhadores no interior da Fundação Calouste Gulbenkian

1 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso a todos os locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 22.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela Fundação.

2 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 23.º

Direito a instalações adequadas

1 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito a instalações adequadas, no interior da Fundação Calouste Gulbenkian, para o exercício das suas funções.

2 — As instalações devem ser postas à disposição da Comissão de Trabalhadores pelo conselho de administração da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 24.º

Direito a meios materiais e técnicos

A Comissão de Trabalhadores tem direito a obter do órgão de gestão da Fundação os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 25.º

Financiamento da Comissão de Trabalhadores

Constituem receitas da Comissão de Trabalhadores:

- As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- O produto de iniciativas para recolha de fundos;

c) O produto da venda de documentos e outros materiais editados pela Comissão de Trabalhadores.

Artigo 26.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian que sejam membros da Comissão de Trabalhadores dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de horas indicado na legislação em vigor.

Artigo 27.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian que sejam membros da Comissão de Trabalhadores.

2 — As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

3 — As faltas dadas por membros da Comissão de Trabalhadores que excedam o crédito de horas consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço, salvo para efeito de retribuição.

Artigo 28.º

Autonomia e independência da Comissão de Trabalhadores

A Comissão de Trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian é independente do órgão de gestão, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

Artigo 29.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acta que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 30.º

Protecção legal

1 — Os membros da Comissão de Trabalhadores gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

2 — Nenhum trabalhador da Fundação Calouste Gulbenkian pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 31.º

Capacidade judiciária

1 — A Comissão de Trabalhadores tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

2 — A Comissão de Trabalhadores goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

Artigo 32.º

Duração do mandato

O mandato da Comissão de Trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian é de três anos.

Artigo 33.º

Reuniões da Comissão de Trabalhadores

A Comissão de Trabalhadores reúne sempre que necessário com um mínimo de três membros em efectividade de funções ou dois dos membros, sendo um deles o presidente.

Artigo 34.º

Deliberações da Comissão de Trabalhadores

As deliberações da Comissão de Trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian são tomadas por maioria simples dos membros presentes. Se ao fim de duas votações sucessivas persistir empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 35.º

Poderes para vincular a Comissão de Trabalhadores

Para vincular a Comissão de Trabalhadores são necessárias as assinaturas de, pelo menos, três dos membros em efectividade de funções ou duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente.

Organização e funcionamento

Artigo 36.º

Presidência da Comissão de Trabalhadores

A Comissão de Trabalhadores é presidida pelo primeiro elemento da lista vencedora.

Artigo 37.º

Perda de mandato

Perde o mandato o membro da Comissão de Trabalhadores que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas.

Artigo 38.º

Substituição de elementos da Comissão de Trabalhadores

1 — Os elementos da Comissão de Trabalhadores podem, durante o seu mandato, proceder à substituição

temporária do mesmo por um período mínimo de 3 meses e máximo de 18, por motivos de doença, licença sem vencimento, suspensão de contrato por iniciativa do mesmo, ou motivos de carácter pessoal.

2 — A substituição faz-se, por iniciativa da Comissão de Trabalhadores, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º

Disposições gerais e transitórias

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral junto.

CAPÍTULO VI

Regulamento eleitoral para eleição da Comissão de Trabalhadores e outras deliberações por voto secreto

Artigo 39.º

Capacidade eleitoral

São eleitos e elegíveis os trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian definidos no n.º 2 do artigo 1.º dos estatutos.

Artigo 40.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — Os membros da nova Comissão de Trabalhadores serão eleitos de entre as listas apresentadas a eleição pelos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional.

Artigo 41.º

Caderno eleitoral

1 — A comissão eleitoral em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.

2 — O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

3 — A Fundação deve entregar o caderno eleitoral à Comissão de Trabalhadores no prazo de 48 horas após aquele ter sido solicitado.

4 — O caderno eleitoral deve conter o nome e o número dos trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 42.º

Comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é presidido por uma comissão eleitoral eleita em plenário nos termos dos presentes estatutos e da qual tem direito de fazer parte um representante de cada lista concorrente, e que deve assegurar a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas.

2 — A comissão eleitoral é composta por três membros eleitos e pelos delegados das listas concorrentes, nos termos do n.º 1.

3 — A comissão eleitoral reúne e delibera com um mínimo de dois elementos eleitos, bem como os delegados das listas que decidirem estar presentes.

4 — As deliberações da comissão eleitoral são tomadas por maioria simples dos votos.

5 — O mandato da comissão eleitoral inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1 do presente artigo e termina após publicação dos resultados da eleição e depois de decorrido o prazo para impugnação do acto eleitoral.

Artigo 43.º

Data da eleição

O acto eleitoral deve ocorrer antes do termo do mandato da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 44.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 30 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, local, horário e objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da Fundação, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção, ou entregue com protocolo.

Artigo 45.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral.

2 — Não sendo convocado nos termos do número anterior, o acto eleitoral pode ser convocado por um mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 46.º

Candidaturas

Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

Artigo 47.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas até 15 dias antes da data prevista para o acto eleitoral.

2 — A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por cada um dos candidatos.

3 — As listas deverão ser compostas por um máximo de cinco elementos, acrescidas de dois suplentes.

4 — A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

5 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 48.º

Rejeição de candidaturas

1 — A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com os estatutos.

3 — As irregularidades e violações aos estatutos detetadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela comissão eleitoral, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nos estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 49.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 10.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais próprios, as candidaturas aceites.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 50.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 51.º

Local e horário da votação

A votação efectua-se no local definido pela comissão eleitoral e durante o horário das 8 horas e 30 minutos às 18 horas.

Artigo 52.º

Mesas de voto

A mesa de voto é colocada no interior do edifício da sede, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da Fundação.

Artigo 53.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — A mesa é composta por um presidente e dois vogais, escolhidos pela comissão eleitoral de entre os trabalhadores com direito a voto, os quais ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 54.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular ou quadrada impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento à mesa na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 55.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa de voto dirigir os trabalhos de acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem.

3 — Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra e boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.

5 — O registo de presença contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 56.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 57.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — De tudo o que se passar na mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos

membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

2 — O apuramento global é realizado, com base na acta da mesa de voto, pela comissão eleitoral.

3 — A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global.

4 — A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 58.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de 10 dias a contar do apuramento e proclamação, é afixada a lista dos eleitos.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral deve requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da Comissão de Trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como actas da comissão eleitoral e da mesa de voto, acompanhada dos documentos de registo de votantes, e deve comunicar ao órgão de gestão da Fundação, por carta registada, com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:

a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número de bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;

b) Cópia autenticada da acta de apuramento global (inclui registo de presenças com termos de abertura e encerramento).

Artigo 59.º

Impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à comissão eleitoral, que aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da Fundação.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicitação dos resultados da eleição.

5 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante de Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.

6 — Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

7 — Só a propositura da acção pelo representante de Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 60.º

Destituição da Comissão de Trabalhadores

1 — A Comissão de Trabalhadores pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian através do voto secreto.

2 — A votação é convocada a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da Fundação Calouste Gulbenkian.

3 — O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

4 — A deliberação é precedida de discussão em plenário.

5 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da Comissão de Trabalhadores.

6 — Devem participar na votação de destituição da Comissão de Trabalhadores um mínimo de um terço dos trabalhadores e haver mais de 50 % de votos favoráveis à destituição.

Artigo 61.º

Tomada de posse da Comissão de Trabalhadores

A Comissão de Trabalhadores entra em função no dia a seguir à publicação dos resultados no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 62.º

Outras deliberações por voto secreto

As deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo a legislação em vigor, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para eleição da Comissão de Trabalhadores».

Artigo 63.º

Entrada em vigor

1 — Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2 — A eleição da nova Comissão de Trabalhadores rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Artigo 64.º

Património

Em caso da extinção da Comissão de Trabalhadores, o seu património, se o houver, será entregue pela seguinte ordem de procedência:

a) Caso a Comissão de Trabalhadores integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;

b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma IPSS a designar em plenário geral de trabalhadores.

Registada em 8 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 18, a fl. 169 do livro n.º 1.

Saint-Gobain Sekurit Portugal — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 2 de Fevereiro de 2012, aos estatutos publicados no *Bo-*

letim do Trabalho e Emprego, 3.ª série, n.º 8, de 30 de Abril de 1996.

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 54.º, «o direito de os trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa», após o respectivo preâmbulo afirmar «a decisão do povo português [...] de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista [...] tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno».

Assim, os trabalhadores da S. G. S. P. Vidro Automóvel S. A., sita Estrada Nacional n.º 10, lugar de Dom Pedro, Apartado 1731, 2690-364, Santa Iria de Azoia, no exercício dos seus direitos constitucionais e legais e determinados a reforçar os seus interesses e direitos, a sua unidade de classe e a sua mobilização para a luta por um país mais livre, mais justo e mais fraterno, designadamente, através da sua intervenção democrática na vida da empresa, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores.

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Definição e âmbito

1 — Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e actividade da Comissão de Trabalhadores da S. G. S. P. Vidro Automóvel, S. A.

2 — O colectivo dos trabalhadores da S. G. S. P. Vidro Automóvel, S. A., é constituído por todos os trabalhadores da empresa e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

A Comissão de Trabalhadores da S. G. S. P. Vidro Automóvel, S. A., orienta a sua actividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.

CAPÍTULO II

Órgãos, composição e competências do colectivo de trabalhadores

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do colectivo de trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

SECÇÃO I

Plenário

Artigo 4.º

Constituição

O plenário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo colectivo dos trabalhadores da empresa.

Artigo 5.º

Competências

São competências do plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT e, em qualquer altura, destituí-la, aprovando simultaneamente um programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos.

Artigo 6.º

Convocação

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos da convocatória

1 — O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa.

2 — No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea b) do artigo 6.º, a CT deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da recepção do referido requerimento.

Artigo 8.º

Reuniões

O plenário reunirá quando convocado nos termos do artigo 6.º para os efeitos previstos no artigo 5.º

Artigo 9.º

Reunião de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT ou, nos termos da alínea b) do artigo 5.º, quando convocada pelos trabalhadores.

Artigo 10.º

Funcionamento

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.

3 — Para a destituição da CT, das subcomissões de trabalhadores, ou de algum dos seus membros é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.

Artigo 11.º

Sistema de discussão e votação

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é directo e secreto nas votações referentes a:

- a) Eleição e destituição da CT;
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores;
- c) Aprovação e alteração dos estatutos e adesão a comissões coordenadoras.

4 — As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.

5 — O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no n.º 3.

6 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da CT ou de algum dos seus membros;
- b) Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
- c) Alteração dos estatutos.

7 — A CT ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

SECÇÃO II

Comissão de Trabalhadores

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos

reconhecidos na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democráticas do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Autonomia e independência

A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

§ único. As entidades e associações patronais estão proibidas de promoverem a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a CT, designadamente através de pressões económicas.

Artigo 14.º

Competência

Compete à CT, designadamente:

- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;
- b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- c) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- e) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização do respectivo sector de actividade económica;
- f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
- g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- h) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

Artigo 15.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2 — O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.

3 — Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

4 — No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, a CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional, nem com eles se co-responsabiliza.

5 — A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 16.º

Relações com as organizações sindicais

1 — A actividade da CT, e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2 — A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores na empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação com as estruturas sindicais presentes na empresa.

Artigo 17.º

Deveres

São deveres da CT, designadamente:

a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;

d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;

f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores

decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.

2 — As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

4 — O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores, em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
- c) Situação de aprovisionamento;
- d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
- f) Situação contabilística, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- g) Modalidades de financiamento;
- h) Encargos fiscais e parafiscais;
- i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e ou de reconversão da actividade da empresa.

4 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, à administração da empresa.

5 — Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

6 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 16.º

Artigo 20.º

Parecer prévio

1 — Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância, à distância, do local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- e) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- f) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;
- g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- h) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- i) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- j) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- k) Mudança de local de actividade da empresa ou estabelecimento;
- l) Despedimento individual de trabalhadores;
- m) Despedimento colectivo;
- n) Mudança, a título individual ou colectivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;
- o) Balanço social.

2 — O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3 — Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão do parecer é de cinco dias.

4 — Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

6 — A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º

Reestruturação da empresa

1 — O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:

- a) Pela CT, quando se trate da reestruturação da empresa;
- b) Pela correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.

2 — Neste âmbito, as CT e as comissões coordenadoras gozam dos seguintes direitos:

- a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projectos de reorganização aí referidos;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciar antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitirem juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

Artigo 22.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respectiva regularidade, bem como a exigência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 23.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da lei.

SUBSECÇÃO III

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 25.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

1 — A Comissão e ou subcomissão de trabalhadores podem convocar plenários e outras reuniões de trabalhadores a realizar no local de trabalho:

a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de quinze horas por ano, que conta como tempo de serviço efectivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.

2 — O tempo despendido nas reuniões referidas no na alínea a) do n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

3 — A Comissão e ou subcomissão de trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efectue e afixar a respectiva convocatória.

4 — No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a Comissão e ou subcomissão de trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

Artigo 27.º

Acção no interior da empresa

1 — A CT tem direito a realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Afixação e de distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 29.º

Instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 30.º

Meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter, do órgão de gestão da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 31.º

Crédito de horas

1 — Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito a um crédito mensal de horas não inferior aos seguintes montantes:

- a) Subcomissão de trabalhadores, 8 horas;
- b) CT, 25 horas;
- c) Comissão coordenadora, 20 horas.

2 — O trabalhador que seja membro de mais de uma das estruturas referidas no n.º 1 não pode cumular os correspondentes créditos de horas.

Artigo 32.º

Faltas

1 — Consideram-se justificadas e contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço as ausências dos trabalhadores que sejam membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores, designadamente da CT, de subcomissões e comissões coordenadoras, no exercício das suas atribuições e competências.

2 — As ausências previstas no número anterior, que excedam o crédito de horas definido por lei e por estes estatutos, estão sujeitas a perda de retribuição.

Artigo 33.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 34.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos, ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições

relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstos nestes estatutos.

Artigo 35.º

Protecção legal

Os membros das CT, subcomissões e das comissões coordenadoras, além do previsto nestes estatutos, gozam dos direitos e da protecção legal reconhecidos pela Constituição da República e pela lei aos membros das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Personalidade jurídica e capacidade judiciária

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2 — A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos seus fins.

3 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores que lhe compete defender.

4 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

5 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do estabelecido nestes estatutos sobre o número de assinaturas necessárias para a obrigar.

SUBSECÇÃO IV

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 37.º

Sede

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 38.º

Composição

1 — A CT é composta por cinco elementos.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.

3 — Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, que requererá à comissão eleitoral (CE) a convocação e organização do novo acto eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do plenário.

Artigo 39.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de quatro anos.

Artigo 40.º

Perda do mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2 — A sua substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º

Artigo 41.º

Delegação de poderes

1 — Qualquer membro da CT pode delegar, por escrito, a sua competência noutro membro da lista de que fazia parte e pela qual concorreu à respectiva eleição, incluindo nos suplentes.

2 — A delegação de poderes deve ser especificada e indicar expressamente os fundamentos, o prazo e a identificação do mandatário, designadamente quando se trata de um mandato para o período férias ou outro impedimento prolongado, que não pode ser superior a um mês.

3 — A delegação não especificada produzirá efeitos apenas numa única reunião da CT.

Artigo 42.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros, em efectividade de funções.

Artigo 43.º

Coordenação e deliberações

1 — A actividade da CT é coordenada por um secretariado, cuja composição ela própria determinará, com o objectivo de concretizar as deliberações da Comissão.

2 — O secretariado é eleito na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.

3 — As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 44.º

Reuniões

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 — A CT reúne extraordinariamente a requerimento do secretariado, ou de, pelo menos, dois dos membros daquela, sempre que ocorram motivos que o justifiquem.

3 — A CT reúne extraordinariamente, de emergência, com convocação informal, através de contactos entre os seus membros, sempre que ocorram factos que, pela sua natureza urgente, imponham uma tomada de posição em tempo útil.

Artigo 45.º

Financiamento

Constituem receitas da CT:

- As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT.

SUBSECÇÃO V

Subcomissões de trabalhadores (SUBCT)

Artigo 46.º

Princípio geral

1 — Podem ser constituídas subcomissões de trabalhadores (SUBCT) nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, para uma melhor intervenção, participação e empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.

2 — A actividade das SUBCT é regulada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 47.º

Mandato

1 — A duração do mandato das SUBCT é de quatro anos, devendo coincidir com o da CT.

2 — Se a maioria dos membros da SUBCT mudar de local de trabalho ou estabelecimento, deverão realizar-se eleições para uma nova SUBCT, cujo mandato terminará com o da respectiva CT.

3 — Se a constituição da SUBCT só for possível após a eleição da CT — designadamente, por se ter criado um novo local de trabalho ou estabelecimento na empresa — o mandato daquela termina com o da CT em funções na data da sua eleição.

Artigo 48.º

Composição

As SUBCT são compostas pelo número máximo de membros previsto na lei, devendo o respectivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

SUBSECÇÃO VI

Comissões coordenadoras

Artigo 49.º

Princípio geral

A CT articulará a sua acção com as coordenadoras de CT do mesmo grupo e ou sector de actividade económica e da sua região administrativa, no sentido do fortalecimento da cooperação e da solidariedade e para intervirem na elaboração dos planos sócio-económicos do sector e da região respectiva, bem como em iniciativas que visem a prossecução dos seus fins estatutários e legais.

Artigo 50.º

Adesão

A CT adere às seguintes comissões coordenadoras:

- a) Comissão coordenadora das CT do sector de indústria vidreira;
- b) Comissão coordenadora da região de Lisboa (CIL).

CAPÍTULO III

Processo eleitoral

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

1 — A comissão eleitoral (CE) é composta por:

- a) Três membros eleitos pela CT, de entre os seus membros;
- b) Se o acto eleitoral for convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, a CE é composta por três membros eleitos pelos subscritores, de entre os seus membros;
- c) O número de membros referido nas alíneas anteriores será acrescido de um representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral, que o apresente com a respectiva candidatura.

2 — Na primeira reunião, a CE designará o seu coordenador.

3 — A CE preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correcta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a CT.

4 — O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova CE.

5 — No caso de extinção da CT antes do fim do mandato, a CE assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.

6 — A CE deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.

7 — Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.

8 — As reuniões da CE são convocadas pelo coordenador, ou por três dos seus membros, com uma antecedência

mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

1 — A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa e seus estabelecimentos.

2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 30 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue por protocolo.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

O acto eleitoral é convocado pela CE ou por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Podem propor listas de candidatura à eleição da SUBCT 10 % de trabalhadores do respectivo estabelecimento inscritos nos cadernos eleitorais.

3 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

4 — As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

5 — As candidaturas são apresentadas até 30 dias antes da data para o acto eleitoral.

6 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada, individual ou colectivamente, por todos os candidatos, e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

7 — A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

8 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos que vierem a ser detectadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 20.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, as candidaturas aceites.

2 — A identificação das candidaturas previstas no número anterior é feita por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e o final do dia anterior à eleição.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho, iniciando-se às 7 horas e terminando às 17 horas, ou quando todos os trabalhadores tenham votado.

2 — A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.

3 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 62.º

Mesas de voto

1 — Haverá uma mesa de voto central, onde serão descarregados os votos por correspondência.

2 — Nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores há uma mesa de voto.

3 — Cada mesa não pode ter mais de 500 eleitores.

4 — Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 5 e menos de 10 trabalhadores.

5 — Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, a uma mesa de voto de estabelecimento diferente.

6 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa ou do estabelecimento.

7 — Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho.

Artigo 63.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2 — Os membros das mesas de voto são designados pela CE.

3 — A seu pedido, a CE será coadjuvada pela CT e pelas SUBCT no exercício das suas competências, designadamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos.

4 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A CE envia, com a antecedência necessária, os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votarem por correspondência.

Artigo 65.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela está vazia, fechando-a de seguida e procedendo à respectiva selagem.

3 — Os votantes são identificados, assinam a lista de presenças, recebem o boletim de voto do presidente da

mesa e os vogais descarregam o nome no caderno eleitoral.

4 — Em local afastado da mesa, o votante assinala o boletim de voto com uma cruz no quadrado correspondente à lista em que vota, dobra-o em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

5 — O registo dos votantes contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

Artigo 66.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2 — A remessa é feita por carta registada, com indicação do nome do remetente, dirigida à CE, e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência», nome e assinatura, introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.

4 — Depois do encerramento das urnas, a CE procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de votantes o nome do trabalhador, com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa central que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 67.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se nulo o voto em cujo boletim:

- a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Considera-se também nulo o voto por correspondência, quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 66.º, ou seja, sem o nome e assinatura e em envelopes que não estejam devidamente fechados.

4 — Considera-se válido o voto em que a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — O acto de abertura das urnas e o apuramento final têm lugar, simultaneamente, em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada

pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, dela fazendo parte integrante o registo de votantes.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de três dias a contar da data do apuramento respectivo.

4 — O apuramento global da votação é feito pela CE, que lavra a respectiva acta, com base nas actas das mesas de voto, nos termos do n.º 2, com base nas actas das mesas de voto pela CE.

5 — A CE, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

Artigo 69.º

Publicidade

1 — No prazo de 15 dias a contar do apuramento do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.

2 — No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:

a) O registo da eleição dos membros da CT e das SUBCT, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;

b) O registo dos estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das actas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

3 — A CT e as SUBCT iniciam as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.

3 — Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário, se elas tiverem influência no resultado da eleição.

4 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, nos termos legais, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

5 — A propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 71.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2 — A votação é convocada pela CT, a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

3 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

4 — O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

5 — A deliberação é precedida de discussão em plenário.

6 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

7 — Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo de 51 % dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

Artigo 72.º

Eleição e destituição das SUBCT

À eleição e destituição das SUBCT são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas deste capítulo.

Artigo 73.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 74.º

Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue à coordenadora regional de Lisboa (CIL) ou, se esta não puder ou não quiser aceitar, à União de Sindicatos de Lisboa (USL).

Artigo 75.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registada em 9 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 20, a fl. 169 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

Vimeca Transportes — Viação Mecânica de Carnaxide, L.^{da}

Eleição em 30 de janeiro de 2012, para o mandato de três anos.

Efectivos:

Manuel António Reis, bilhete de identidade n.º 9181269.

José Manuel das Neves Ferreira, bilhete de identidade n.º 7733671.

Gonçalo Nuno Jesus Martinho, bilhete de identidade n.º 10807844.

Raul Rodrigues dos Santos, bilhete de identidade n.º 9511453.

José Francisco Rocha Guerra, bilhete de identidade n.º 04914937.

Registadas em 6 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 15, a fl. 168 do livro n.º 1.

Fundação Calouste Gulbenkian

Eleição em 27 de janeiro de 2012, para o mandato de três anos.

Efetivos:

José Luís Figueira, bilhete de identidade n.º 5360844.

Paulo Emiliano, bilhete de identidade n.º 5326948.

Manuel Mileu, cartão de cidadão n.º 6015820.

Mariana Portas, cartão de cidadão n.º 8012942.

Fernando Pires bilhete de identidade n.º 12800534.

Suplentes:

Paulo Madruga, bilhete de identidade n.º 7649623.

Jorge Lucas, bilhete de identidade n.º 11904902.

Registada em 8 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 16, a fl. 168 do livro n.º 1.

Santos Barosa — Vidros, S. A.

Eleição em 4 e 5 de janeiro de 2012, para o mandato de dois anos.

Efetivos:

Emanuel Monteiro Nogueira, solteiro, bilhete de identidade n.º 11208230, de 26 de outubro de 2004, do arquivo de identificação de Lisboa, com a profissão de condutor de máquinas industriais, morador na Rua de António Maria da Silva, 74, Picassinos, 2430 Marinha Grande.

Angélico Filipe Gonçalves Brilhante Figueira, divorciado, bilhete de identidade n.º 11122354, de 13 de setembro de 2006, do arquivo de identificação de Leiria, com a profissão de montador e afinador de máquinas automáticas, morador na Urbanização Pinhal Mar, Rua de José Pedro, bloco 111, 2.º, direito, Camarçã, 2450 Nazaré.

Nuno Manuel Luz Henriques Gomes, casado, bilhete de identidade n.º 10148852, com a profissão de condutor de máquinas automáticas, morador na Rua Principal, 4-D.

Ricardo Miguel Brízido Pereira, solteiro, bilhete de identidade n.º 11610835, de 11 de agosto de 2007, do arquivo de identificação de Lisboa, com a profissão de verificador de qualidade, morador na Rua Ponto da Boavista, 23, 2.º, direito, 2430 Marinha Grande.

Paulo Jorge Alves Marques, solteiro, bilhete de identidade n.º 11794835, com a profissão de verificador de qualidade, morador na Rua do Professor Melo Vieira, bloco 9, 1.º, direito, 2430-069 Marinha Grande.

Suplentes:

Cláudio Miguel Silvério Barbosa, casado, bilhete de identidade n.º 12195329, de 16 de novembro de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa, com a profissão de paletizador, morador na Urbanização Pinhal Mar, lote 98, 1.º, esquerdo, 2450 Nazaré.

Noel Correia Marques, casado, bilhete de identidade n.º 10899766, com a profissão de paletizador, morador na Rua de Virgílio Ferreira, 3, 2430-283 Marinha Grande.

Bruno José Oliveira Oren Ferreira, casado, bilhete de identidade n.º 11682341, de 5 de abril de 2008, do arquivo de identificação de Lisboa, com a profissão de condutor de máquinas industriais, morador na Rua do Dr. Pedro Viana, 24, 1.º, esquerdo, 2430 Marinha Grande.

Registada em 9 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 19, a fl. 169 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

CICOMOL, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pela empresa CICOMOL, S. A., ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da supracitada lei, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 31 de Janeiro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no Trabalho, que se transcreve:

«Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, vimos por este meio convocar todos os trabalhadores da CICOMOL, S. A., para a eleição do representante dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho a realizar no dia 9 de Março de 2012.

A eleição realizar-se-á na sede da empresa, sita na Zona Industrial de Ourém, Rua B, lote 6, 2494-909 Ourém, em horário a designar.»

SAKATHI — Portugal, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SITE — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 31 de Janeiro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a

segurança e saúde no trabalho, na empresa SAKATHI — Portugal, S. A.:

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, comunicamos que no dia 3 de Maio de 2012 realizar-se-á na empresa SAKATHI — Portugal, S. A., com instalações na Rua de Jorge Ferreirinha, 679, 4470-314 Maia, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho.»

EPEDAL — Indústria de Componentes Metálicos, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 2 de Fevereiro de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa EPEDAL — Indústria de Componentes Metálicos, S. A.:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º de Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que no dia 2 de Maio de 2012 realizar-se-á na empresa EPEDAL — Indústria de Componentes Metálicos, S. A., Rua do Bicarenho, freguesia de Sangalhos, concelho de Anadia, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.»

(Seguem-se as assinaturas de 38 trabalhadores.)

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

HEADBOX — Operação e Controlo Industrial, S. A.

Eleição realizada em 24 de Janeiro de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2011.

Efectivos:

Hélder Carlos Oliveira Pais, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10348970.

Fábio Alexandre Cabica Casalão, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 12164747.

Suplentes:

António Leonel Martins Marques, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10910230.

Pedro Manuel Cordeiro Gonçalves, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 13206853.

Registada em 8 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 19, a fl. 67 do livro n.º 1.

Parmalat Portugal — Produtos Alimentares, L.ª

Eleição realizada em 27 de Janeiro de 2012, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de Novembro de 2011.

Efectivos:

Carlos Filipe Gomes Nunes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 052203964.

Marco Aurélio Gomes Santos, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10794319.

Graça Maria Dias, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 07764005.

Suplentes:

Vasco Manuel Reis Nobre, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10371364.

Liliana Cristina Silva António Catarino, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 11252355.

Maria Conceição Santos Salvador Silvério, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 8264318.

Registada em 8 de fevereiro de 2012, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 18, a fl. 67 do livro n.º 1.

